

direito público. Assim, é necessário analisar as seguintes situações:

- a) o evento é oficial do Município, com gestão exclusiva;
- b) o evento é oficial, mas sua realização é compartilhada;
- c) o evento não pertence ao Município.

Em sendo o evento de responsabilidade do Município (situação acima definida na letra "a"), assim identificada em sua legislação local, a responsabilidade integral é do ente municipal, seja por sua realização como por suas consequências. Nesse caso, é recomendável, também, que o Município registre os direitos autorais sobre a festa.

Dessa forma, o resultado econômico, seja lucro ou prejuízo, é ônus ou bônus do Município, bem como eventual responsabilidade civil objetiva (CF, art. 37, § 6º, da Constituição Federal). Será possível a terceirização de toda a gestão de festa municipal, ou parte desta, bem como a contratação de serviços. Entretanto, a licitação, a dispensa ou a inexigibilidade, deve se dar nos termos da legislação específica de licitações.

Neste caso, havendo razoabilidade nos valores a serem despendidos e oferecidos como premiação e suporte orçamentário, não se vislumbra óbice para sua instituição.

Contudo, neste caso, a rigor, o Poder Executivo não necessita de autorização legislativa para realizar despesas; no caso de premiações, a exemplo de valores, troféus, etc., basta a autorização administrativa no âmbito do próprio Executivo para iniciar os procedimentos quanto à despesa.

Se o evento não for de "propriedade" exclusiva do Município (situação definida na letra "b"), podendo ser realizada também por outras entidades, em situação em que o interesse público aponte para o interesse comum entre o Município e a entidade, conforme seus estatutos, e o Município poderá valer-se da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para a realização do evento em conjunto com a entidade, assim como aquilo que se refere ao caso de uma premiação.

Neste sentido, a não realização de chamamento público para firmar parceria com entidade, exige justificativa conforme arts. 29 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Cabe lembrar que, em caso da realização de repasse financeiro, se faz necessária lei específica autorizativa, em atendimento ao art. 26 da LRF.

E, caso o evento seja de interesse particular de alguma entidade, seja de fins lucrativos ou não (situação definida na letra "c"), incumbe ao poder público conceder-lhe o